



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES**

RESOLUÇÃO Nº 96 / 2021 - CBREV (11.17)

Nº do Protocolo: 23073.036310/2021-47

Breves-PA, 23 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO N. 001, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento que dispõe sobre a apresentação de projetos de ensino, pesquisa e extensão no Conselho do Campus Universitário do Marajó - Breves.

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento Interno do Campus, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves/UFPA, em sessão realizada em 09.09.2021, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre a apresentação de projetos de ensino, pesquisa e extensão no Conselho do Campus Universitário do Marajó-Breves (CUMB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 - 4), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Universitário do Marajó-Breves (PA), em 23 de setembro de 2021.

PROF. DR. RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
Presidente do Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves
PORTARIA Nº 3403/2020-REITORIA

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO CONSELHO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES.

Art. 1º Os docentes do Campus Universitário do Marajó-Breves (CUMB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), poderão desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, dispondo, para tais projetos, de parte da carga horária de seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Parágrafo único. A concessão de carga horária para o desenvolvimento dos projetos mencionados no *caput* deste artigo será restrita aos docentes em regime de trabalho de tempo integral, ou tempo integral com Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Para o desenvolvimento de projetos, cada docente poderá alocar até 20 (vinte) horas da carga horária de seu PIT.

Art. 3º A execução de Projetos de ensino, pesquisa e extensão envolverá, necessariamente, atividades de formação dirigidas a discentes da graduação e/ou pós-graduação da UFPA e poderá envolver outras instituições.

§ 1º As atividades de formação dirigidas terão, preferencialmente, discentes como participantes e/ou como público-alvo.

§ 2º A participação de discente bolsista e/ou voluntário em projetos de ensino, pesquisa e extensão implicará a execução de um Plano de Trabalho, parte necessária do projeto, a ser cumprido em etapas anuais.

§ 3º O resultado da execução do Plano de Trabalho do discente deverá ser apresentado em eventos no CUMB conforme proposição das Pró-Reitorias competentes, da UFPA, com o objetivo de socialização dos planos/projetos desenvolvidos.

Art. 4º São entendidos como projetos de ensino aqueles que se destinam ao aperfeiçoamento do ensino básico, técnico, tecnológico, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 5º São entendidos como projetos de pesquisa propostas de investigação científica, tecnológica ou inovação.

Art. 6º São entendidos como projetos de extensão propostas institucionais desenvolvidas em interação com setores da sociedade, visando o intercâmbio e aprimoramento do conhecimento.

Art. 7º Projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão serão registrados, para efeito das normas definidas, como projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, a critério dos proponentes.

Art. 8º Todos os projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos por docentes no âmbito do CUMB, devem ser apresentados ao Conselho das Faculdades e, simultaneamente, comunicados oficialmente aos e-mails institucionais da Coordenadoria de Pesquisa/Extensão, assegurando a permanente atualização dos projetos para o planejamento e acompanhamento das subunidades competentes.

Art. 9º Para obtenção de carga horária, os projetos de ensino, pesquisa e extensão devem ser submetidos ao Conselho das Faculdades para apresentação e aprovação e à COPESP/COEX para análise do mérito acadêmico e elaboração de parecer.

§ 1º Cabe ao docente coordenador(a) do projeto apresentá-lo ao Conselho das Faculdades.

§ 2º Os projetos aprovados no âmbito do Conselho da Faculdade terão seus pareceres homologados nas reuniões do Conselho do Campus, mediante prévio estabelecimento de pauta para fins de institucionalização.

I.

A Faculdade deve encaminhar o texto do projeto e o seu respectivo parecer à Secretaria Executiva para solicitar a inclusão de pauta de aprovação do projeto na reunião do Conselho.

§ 3º Os relatórios dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser apresentados por professores colaboradores ou por alunos bolsistas, desde que seja devidamente justificada a ausência do(a) docente coordenador(a) do projeto às Secretarias das Faculdades.

§ 4º Compete ao Conselho das Faculdades, aprovar e emitir parecer sobre os relatórios dos projetos e encaminhá-los oficialmente aos e-mail's institucionais da Coordenadoria de Pesquisa/Extensão para inclusão nos relatórios do CUMB.

§ 5º Em se tratando de projetos que tenham finalidade de renovação de carga horária alocada ao PIT, o relatório deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou Coordenação de Extensão, para que as referidas coordenações, a partir da constituição de comissões examinadoras, dependendo da necessidade, emitam parecer sobre o atendimento dos itens dispostos das Normas Complementares do CUMB à Resolução nº 4.918, de 25 de abril de 2017.

§ 6º Atendendo aos itens, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação-COPESP ou Coordenação de Extensão-COEX, informará por e-mail, tanto o(a) docente interessado quanto à Secretaria do Conselho do Campus para proceder-se o disposto nos parágrafos anteriores deste art. 8º.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Campus e pelo Conselho do Campus, quando necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 23/09/2021 17:23)

RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR

CBREV (11.17)

Matrícula: 2571078

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **96**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/09/2021** e o código de verificação: **41976d90a9**